



Processo nº: TCE/011738/2014
Natureza: Inspeção
Entidade: Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS
Vinculação: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab
Objeto: Auditoria de acompanhamento no Contrato de Gestão nº 025/2013 celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da sua Secretaria da Saúde, com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia.
Período: Exercício de 2013 e primeiro semestre de 2014
Responsáveis: Washington Luís Silva Couto – Secretário de Saúde
Gisélia Santana Souza – Superintendente de Atenção Integral à Saúde – SAIS
José Walter dos Santos Júnior- Diretoria de Gestão da Rede Própria - DGRP
Vespasiano José da Silva Neto - Diretoria da Rede Própria sob Gestão Indireta - DIRPGI
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 040/2014

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria procedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE com o objetivo de acompanhamento do Contrato de Gestão nº 025/2013 celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da sua Secretaria da Saúde - SESAB, com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, para a gestão da Maternidade de Referência Professor José Maria de Magalhães Netto, objetivando verificar a economicidade, eficiência e eficácia no cumprimento do objeto pactuado, a efetividade dos controles exercidos pela Secretaria para acompanhamento e avaliação da gestão da entidade contratada, com ênfase quanto aos aspectos relacionados ao atendimento aos usuários dos serviços, estrutura física, guarda e conservação do patrimônio público sob responsabilidade da contratada.

CONSIDERANDO que a 2ª CCE apontou diversas irregularidades¹ em seu Relatório, atinentes a questões

1

- atraso nos repasses à Santa Casa de Misericórdia da Bahia;
- deficiência na fiscalização do contrato no quanto referente à higiene e conservação do local, não aplicando penalidades cabíveis à contratada caso se verifique descaso com esse elemento da gestão
- falta de adequação nos prazos da SEFAZ/e SESAB para o devido repasse a Organização Social;
- necessidade de reequilíbrio financeiro contratual;
- redução de serviços disponibilizados pela administração da Santa Casa;
- contas destinadas a repasses de contrato de gestão sem funcionamento;
- utilize mais de uma conta bancária para gestão e repasse dos recursos vinculados aos contratos de gestão firmados;
- não cumprimento da meta "Aleitamento Materno na 1ª Hora de Vida" para esta unidade;
- ausência de materiais necessários à implantação do banco de leite para que seja efetivamente cumprida a finalidade pública de atendimento à população;
- plano de reformas/repares que abranja as infiltrações, mofo, rachaduras, refrigeração, adequação de piso e demais componentes inadequados.



financeiras, patrimoniais e operacionais, tanto de responsabilidade da Secretaria da Saúde, quanto da Santa Casa de Misericórdia da Bahia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências² e a serem adotadas na manutenção e fiscalização do atual Contrato de Gestão e/ou celebração de novo termo;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Determinar aos atuais gestores da Secretaria de Saúde - SESAB que promovam as ações necessárias para sanear as falhas apontadas no Relatório da Auditoria (fls. 04 a 34), em especial as relativas às questões econômico-financeiras de repasses de recursos, de fornecimento de materiais necessários à implantação do banco de leite e de colocação em funcionamento de equipamentos ociosos, como também adotar as medidas que possibilitem realizar o devido acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, levando em conta as determinações e recomendações do MPC (fls. 118 a128);

2

- a) Seja elaborado termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 25/2013 visando a alteração das datas de entrega de documentos pela contratada e/ou data de pagamento pela SESAB, a fim de haver tempo hábil entre ambos para que os pagamentos sejam feitos em respeito ao contrato;
- b) A SESAB aprimore o trabalho de verificação da documentação, para que este seja realizado dentro do limite para pagamento, não gerando atrasos infundados e desnecessários;
- c) A SESAB adéque o termo de contrato, por meio de aditivo ao Contrato de Gestão nº25/2013, à realidade de concessão de verbas pela SEFAZ, alterando as datas de repasse do início do ano a fim de garantir o cumprimento do instrumento contratual;
- d) Se reavalie a necessidade de reequilíbrio financeiro contratual;
- e) Se notifique a SESAB para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência ou não da redução de serviços disponibilizados pela administração da Santa Casa;
- f) A SESAB providencie, junto ao banco, meio mais rápido e eficiente de colocar as contas destinadas a repasses de contrato de gestão em pleno funcionamento, tendo em vista a reiteração desse argumento para uso de mais de uma conta bancária, o que viola o contrato e o art. 174, VI, da Lei nº 9.433/05;
- g) Seja expedida determinação para que a SESAB não utilize mais de uma conta bancária para gestão e repasse dos recursos vinculados aos contratos de gestão firmados, sob pena de multa;
- h) Se proceda a estudos acerca da natureza dos atendimentos prestados na Maternidade, readequando, se for o caso, a meta "Aleitamento Materno na 1ª Hora de Vida" para esta unidade;
- i) Seja concedido prazo para que a SESAB forneça os materiais necessários à implantação do banco de leite para que seja efetivamente cumprida a finalidade pública de atendimento à população e para que seja possibilitada a atuação da contratada na área, findando a contagem favorável mesmo sem atendimento da meta por conta do descumprimento de obrigações da Secretaria de Saúde;
- j) A SESAB seja mais rigorosa na fiscalização do contrato no quanto referente à higiene e conservação do local, com aplicação das penalidades cabíveis à contratada caso se verifique descaso com esse elemento da gestão;
- k) Seja concedido prazo para que a SESAB providencie a vistoria do ambiente e, em seguida, apresente plano de reformas/reparos que abranja as infiltrações, mofo, rachaduras, refrigeração, adequação de piso e demais componentes inadequados, sob pena de multa, mesmo que as correções estejam sob responsabilidade da contratada, caso em que deve ser comprovada a regular notificação da organização social para que promova as mudanças;
- l) Se notifique o titular da SESAB para que apresente os resultados da supervisão patrimonial realizada;
- m) Seja concedido prazo para que a SESAB providencie a colocação em funcionamento dos aparelhos ociosos, inclusive com o notebook necessário para esse fim, sob pena de multa, aplicando, se for o caso, a penalidade contratual cabível à Santa Casa.



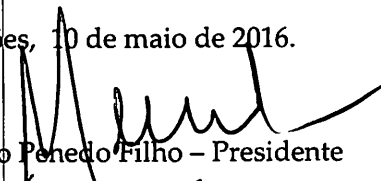
2 - Determinar aos atuais gestores da Santa Casa da Misericórdia, em conjunto aos da Secretaria da Saúde - SESAB, ou aqueles que os sucederem na gestão da Maternidade, que apresentem, dentro de até 90 (noventa) dias, Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os achados de natureza operacional e de conservação e manutenção predial, apontados no Relatório de Auditoria (fls. 04 a 34), levando em conta as determinações e recomendações do MPC (fls. 118 a 128).


3 - Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas referentes à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde;

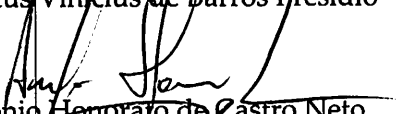
4 - Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e a adoção das providências requisitadas.

Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.


Cons. Gildásio Penedo Filho - Presidente


Cons. Marcus Vinicius de Barros Presídio - Relator


Cons. Antonio Honorato de Castro Neto


Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 10/05/2016.


Serafa de Oliveira
SECRETÁRIA GERAL

FUI PRESENTE:


Representante do Ministério Público de Contas